



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 2963, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**



**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
 NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
 POR TEMPESTADE  
 LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS  
 INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4  
 CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA  
 AO TEMA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas que assolaram o Município de Rio Bananal e seu entorno nos últimos dias, com precipitação pluviométrica alcançando volume em nível muito superior à previsão para o mês inteiro;

**CONSIDERANDO** os danos que a tempestade ocasionada na última terça-feira, trouxe para os bairros da sede do município e interior;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais registrados durante o atendimento de ocorrências pela Defesa Civil, a cerca de famílias desalojadas, comercio e indústrias inundados, movimentação de massas, pontes e vias públicas e privadas danificadas, bem como, estruturas e serviços públicos afetados no município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências imediatas para o restabelecimento de acesso às zonas rurais do Município, bem como, para proteção às famílias em situação de risco; e finalmente, que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, solicitou a declaração de Situação de Emergência e emitiu parecer relatando a ocorrência deste desastre, justificando a necessidade de intervenções por meio de recursos humano, material e financeiro, para eliminação dos riscos existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de captação de recursos financeiros, advindos de fontes externas, uma vez que a Prefeitura Municipal não se dispõe de recursos



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

financeiros/orçamentários suficientes para execução de tais intervenções que visam o restabelecimento da normalidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos oficiais emitidos pelo COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações às aquisições dos bens



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 2.961 de 10 de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI 081.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração